## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO



ESTADO DE MINAS GERAIS

# DECRETO N.º 187, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a retomada gradual e consciente de atividades de lazer e flexibilização dos protocolos sanitários emergenciais e temporários de contenção da disseminação do COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, no exercício das atribuições legais, em especial as que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

## CAPÍTULO I

# ABRANGÊNCIA E FINALIDADE DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

- Art. 1º Este Decreto possui eficácia em toda a zona urbana e rural do Município de Dom Silvério, abrangendo áreas públicas e áreas privadas sujeitas ao controle e a fiscalização do poder público no cumprimento de normas sanitárias, normas de distanciamento social, normas de realização de eventos públicos e/ou particulares, de localização e funcionamento e de circulação de pessoas e veículos.
- **Art. 2°** As medidas emergenciais determinadas por este Decreto tem por finalidade manter a integridade do sistema microrregional de saúde de que o Município de Dom Silvério faz parte e, em especial, manter sob controle a disseminação de COVID-19.

## **CAPÍTULO II**

## **AUTORIZAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DE FUNCIONAMENTO**

- Art. 3º Para todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, com atendimento ao público ou não, fica determinado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas.
- **§1º** Deverá ser feito pelo próprio estabelecimento a organização e fiscalização de filas, inclusive externas, devendo ser observado o distanciamento linear de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas.
- **§2º** O proprietário que permitir ou fomentar aglomerações, na parte interna ou externa de seu estabelecimento, será penalizado na forma prevista nos Decretos que tratam das medidas sanitárias de controle da disseminação de COVID-19.
- **Art. 4º** Fica autorizado o funcionamento até as 00:00 horas, dos comércios e prestadores de serviços enquadrados como, bares, restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, *trailers* e similares, que poderão funcionar até às 00:00 horas, desde que observadas as seguintes restrições:
  - I distanciamento de 1,5m (um metro e meio) linear entre pessoas; e

7

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 143 – CENTRO DOM SILVÉRIO – MG TEL – (31) 3857 – 1311 – <u>administracao@domsilverio.mg.gov.br</u>

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO



### ESTADO DE MINAS GERAIS

II – ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

Parágrafo único. Fica proibida a realização de atividades de entretenimento, como apresentações artísticas ou quaisquer outras que possam vir a gerar aglomeração de pessoas, dentro ou fora dos estabelecimentos, incluindo-se a proibição de estacionamento de veículos com som ligado, bem como instalação de caixas e/ou equipamentos de som, em vias públicas.

- Art. 5º Fica autorizada a disposição de mesas de cadeiras para consumo de bebida ou alimentos nas áreas externas dos estabelecimentos descritos no artigo anterior, desde as que respeitada a Lei Municipal n.º 2.0652018.
- **Art. 6º** Fica permitido o funcionamento do comércio lojista em geral, no horário compreendido entre 8 horas e 18 horas, de segunda-feira à sábado, devendo permanecer fechados aos domingos e feriados.
- **Art. 7º** Fica permito o funcionamento dos estabelecimentos que prestem serviços considerados essenciais, no horário compreendido entre 6 horas e 21 horas, inclusive aos domingos e feriados.
- **Art. 8º** Para realização das atividades esportivas autorizadas no Decreto Municipal n.º 170/2021 e frequência em clubes, fica determinada a exigência de apresentação pelos alunos e/ou frequentadores, conforme plano de vacinação municipal, do cartão de vacina com calendário de vacinação atualizado, acompanhado de documento de identidade com foto.
- **Art. 9º** Poderão ser realizadas festividades de caráter privado, em salões de festa, sítios e espaços de lazer, observado o limite máximo de 100 (cem) pessoas, com distanciamento de 1,5m (um metro e meio) lineares para colocação de mesas.
- Art. 10. Academias e estúdios de práticas esportivas poderão funcionar no horário compreendido entre 06 horas e 21 horas, de segunda-feira a sábado, observando-se o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os usuários, o uso de máscaras e demais protocolos sanitários.
- Art. 11. Centros de formação de condutores poderão funcionar de segunda-feira a sábado, das 07 horas às 20 horas, com observância aos protocolos estabelecidos pelo Departamento de Trânsito e pelo Município.

Parágrafo único. Em caso de prática de aulas de legislação no modo presencial, deve ser observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação do local e o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) lineares entre os alunos e funcionários.

Art. 12. Fica permitida a realização de velórios e funerais com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) lineares entre pessoas, sem restrição de horário, exceto para casos confirmados ou suspeitos, de COVID-19, para os quais serão observados os protocolos restritivos.

# CAPÍTULO III NORMAS GERAIS

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 143 – CENTRO DOM SILVÉRIO – MG
TEL – (31) 3857 – 1311 – <u>administração@domsilverio.mg.gov.br</u>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. O cumprimento de normas expedidas visando enfrentamento da Pandemia causada pelo novo coronavírus, será fiscalizado pelo Setor de Fiscalização e Posturas e/ou Vigilância Sanitária e Epidemiológica, podendo ser delegado tal ato aos fiscais sanitários.

Art. 14. Será considerado infrator toda pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares já expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da Pandemia, sua profilaxia e o combate à sua disseminação.

Parágrafo único. A fiscalização do Município contará com o apoio e participação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

## CAPÍTULO IV

## **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- **Art. 15.** Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não tenham sido alteradas.
- Art. 16. As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município de Dom Silvério e/ou microrregião de Ponte Nova, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID 19.
  - Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 18. Revogadas as disposições em contrário.

Dom Silvério/MG, 1º de outubro de 2021

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DOM SILVERIO

Documento publicado no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura.

12021

Pela Prefeitura

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 143 – CENTRO DOM SILVÉRIO – MG TEL – (31) 3857 – 1311 – <u>administracao@domsilverio.mg.gov.br</u>